ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PARECER Nº. 26/2021.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 32/2021.

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a Declaração Municipal de Direitos de liberdade econômica, estabelece normas para de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência da Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira, reuniu ordinariamente no dia 27 de abril de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei n. 32/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou como Relator desta Matéria a Vereadora membro Maria Aparecida Clemente Lara.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem despesa ou receita federal, opinar sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo e promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas, opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, opinar sobre o processo de tomada de prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. A presente Matéria tem por finalidade instituir no âmbito municipal normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador, onde se faz presente a necessidade de realizar incentivos para a sociedade econômica.

Não obstante, a internalização a nível municipal vem a somar, de forma substancial, o projeto de facilitar a criação de empresas e negócios, favorecendo a inovação e criando um ambiente catalisador do desenvolvimento, gerando emprego e renda.

Logo, visa à melhoria do ambiente de negócios no âmbito deste Município, tornando-o mais atraente ao investimento e, como já dito, favorecendo o exercício das mais variadas atividades econômicas, com geração de emprego e renda, e impulsionando o desenvolvimento.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 32, de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 32/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Institui a Declaração Municipal de Direitos de liberdade econômica, estabelece normas para de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é FAVORÁVEL o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 27 de abril de 2021

CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA
Presidente

KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS
Vice-Presidente

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Membro/Relatora